



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA

Termo de Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Limeira e a Associação dos Funcionários Municipais de Limeira, objetivando o desconto em folha das mensalidades de Convênio Médico.

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 62.472.782/0001-19, com sede e administração no Paço Municipal situado na Rua Pedro Zacaria, n.º 70, Jd. Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **DR. ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. [REDACTED], e do C.P.F./MF n.º [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01370425/0001-55, sediada na Av. Sargento Pessoto, s/n.º, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ORIENTE FONTANIN**, brasileiro, viuvo, funcionário público aposentado, portador do RG n.º [REDACTED]

[REDACTED] no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na Resolução n.º 295/07, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- A **CONVENIADA** se compromete a manter plano ou seguro de saúde coletivo destinado aos funcionários públicos municipais e seus familiares, primando e zelando pela escolha do de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados, comprometendo-se a **CONVENENTE**, em contrapartida, a proceder ao desconto em folha de pagamento, dos servidores camarários que aderirem ao plano ou seguro de saúde coletivo e autorizarem por escrito o desconto em folha, e ainda repassar mensalmente à **CONVENIADA** os valores concernentes às mensalidades por eles devidas.



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO CONVENENTE

- Compete ao CONVENENTE:

- a. Exigir da **CONVENIADA** o envio mensal até o dia 10 (dez) de cada mês de competência de uma relação escrita dos funcionários camarários participantes do plano ou seguro de saúde coletivo e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- b. Repassar à **CONVENIADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à comunicação de que trata a alínea anterior, através de cheque nominal acompanhado da relação dos funcionários participantes e das respectivas importâncias deduzidas, os valores descontados da folha de pagamento; salvo se não houver sido cumprida a obrigação mensal prevista na alínea acima e/ou não houver sido subscrita a autorização de desconto pelo servidor interessado;
- c. Exigir a subscrição de autorização de débito em folha – constante do **ANEXO ÚNICO** do presente **CONVÊNIO** – dos servidores camarários interessados em participar do plano ou seguro de saúde coletivo firmado pela **CONVENIADA**, constantes da lista mensal por ela enviada;
- d. Responder isoladamente por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos de pagamento ocorridos por sua culpa exclusiva; e quando em concorrência com a **CONVENIADA** na medida das responsabilidades de cada uma;
- e. Decidir sobre os casos omissos e exigir da **CONVENIADA** a subscrição dos correspondentes aditivos ao **CONVÊNIO**, denunciando-o a qualquer momento sem necessidade de comunicação por escrito ou prazo de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste convênio, serão registradas pela **CONVENENTE** para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a. Manter plano ou seguro de saúde coletivo destinado aos funcionários públicos municipais e seus familiares, primando e zelando pela escolha do de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados;
- b. Enviar mensalmente à **CONVENENTE** até o dia 10 (dez) do mês de competência uma relação dos funcionários camarários participantes do plano ou seguro de saúde coletivo e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- c. Pagar pontualmente à entidade, instituição ou empresa responsável pelo plano ou seguro de saúde coletivo o valor repassado pela **CONVENENTE** correspondente



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

ao valor total pago a esse título pelos servidores camarários através de desconto em folha de pagamento, arcando com todos e quaisquer acréscimos legais decorrentes de eventuais atrasos de pagamento a que, sem o concurso ou culpa da **CONVENENTE**, tenha de forma exclusiva dado causa, e quando em concorrência com a **CONVENIADA** na medida das responsabilidades de cada uma;

d. Prestar informações, fornecer dados e atender imediatamente às medidas consideradas necessárias pela **CONVENENTE**;

CLÁUSULA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A resolução, rescisão ou rescisão do convênio poderá ser:

I) - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONVENENTE** nos casos enumerados a seguir e naqueles previsto na Lei nº 8.666/93:

- a)- o não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações, formalidades ou prazos;
- b)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)- o atraso reiterado e injustificado no pagamento do plano ou seguro de saúde coletivo;
- d)- o desatendimento das determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, assim, como a de seus superiores;
- e)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f)- a instauração de insolvência civil, concordata ou falência;
- g)- a extinção da entidade;
- h)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONVENENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
- i)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

II) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** poderá denunciar o convênio, independentemente de qualquer aviso ou prazo, quando a **CONVENIADA**:

- a) – houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio;



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

- b) – deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Câmara Municipal ou por integrantes do sistema de controle interno; ou,
- c) – sempre que, a seu exclusivo critério, julgar conveniente e oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos, termos e despachos constantes no processo administrativo n.º 1993/07, bem como as normas contidas na Resolução n.º 295/07 e na Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente convênio, o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Dr. _____
antos

Públicos

Municipais de Limeira
Oriente Fontanin
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1 AO CONVÊNIO ORIGINAL PROVIDENCIADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA.

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Convênio, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada à Rua Pedro Zacaria, nº 70, Jardim Nova Itália, nesta cidade e município de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor doutor **ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.370.425/0001-55, sediada Av. Sargento Pessoto, s/nº, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ORIENTE FONTANIN**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO nº 1** ao Convênio Original datado de 19 de julho de 2007, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, do Convênio Original firmado em 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados de 19/07/08 à 18/07/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais Cláusulas do Contrato Original, firmado em 19 de julho de 2007, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

E por estarem devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, as partes declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 04 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ELISE DANIEL DOS SANTOS
Presidente

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE LIMEIRA.

CELSON BESCO
P/SP



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2 AO CONVÊNIO ORIGINAL PROVIDENCIADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA.

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Convênio, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada à Rua Pedro Zacaria, nº 70, Jardim Nova Itália, nesta cidade e município de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor doutor **ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no no CNPJ nº 01.370.425/0001-55, sediada Av. Sargento Pessoto, s/nº, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ORIENTE FONTANIN**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e ora em diante, na qualidade acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO nº 2** ao Convênio Original datado de 19 de julho de 2007, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, do Convênio Original firmado em 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados de **19/07/09** à **18/07/10**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais Cláusulas do Contrato Original, firmado em 19 de julho de 2007, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

E por estarem devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, as partes declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 13 de julho de 2009.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ELISEU [REDACTED] NTOS

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE LIMEIRA.

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
[REDACTED] RA

CELSO [REDACTED] SCO
RG. [REDACTED]



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 3 AO
CONVENIO ORIGINAL FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO** ao Convênio, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada à Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Dr.ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.370.425/0001-55, sediada na Av. Sargento Pessoto, s/nº, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ORIENTE FONTANIN**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 3** ao Convênio Original datado de 19 de julho de 2007, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A cláusula sexta – Do Prazo de vigência, do Convênio Original firmado em 19 de julho de 2007, passa a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (DOZE) meses, contados de 19/07/2010 à 18/07/2011..

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais Cláusulas do Convênio Original firmado em 19 de julho de 2007, permanecem em vigor, produzindo seus devidos efeitos.



E por estarem às partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 04(quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira. 13 de julho de 2.010.

CONVENIENE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Dr. [REDACTED] OS SANTOS

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE LIMEIRA**

TESTEMUNHAS:

WAC [REDACTED] QUEIRA
RG: [REDACTED]

CEL [REDACTED] O RABESCO
RG: [REDACTED]



TERMO DE ADITAMENTO Nº 4 AO CONVÊNIO ORIGINAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO** ao Convênio, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, entidade pública sediada na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente em Exercício e Vereador **RAUL NILSEN FILHO**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.370.425/0001-55, sediada na Av. Sargento Pessoto, s/nº, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor **ORIENTE FONTANIN**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 4** ao Convênio Original datado de 19 de junho de 2007, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A cláusula sexta – Do prazo de vigência, do Convênio Original Firmado em 19 de junho de 2007, passa a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados de 19/07/2011 à 18/07/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Todas as demais Cláusulas do Convênio Original firmado em 19/07/2007, permanecem em vigor, produzindo seus devidos efeitos.



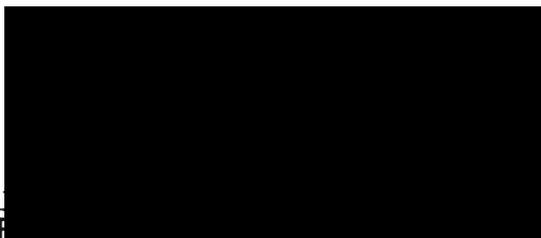
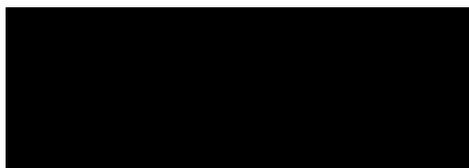
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E por estarem as partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 13 de julho de 2011.

CONVENENTE:

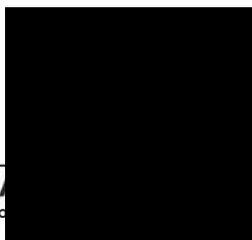
CONVENIADA:



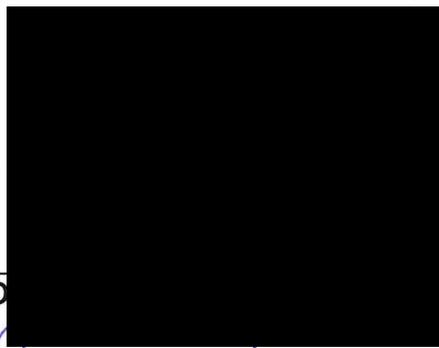
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
RAUL NILSEN FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA.
ORIENTE FONTANIN
PRESIDENTE

Testemunhas:



ELAINE A. S.
CPF nº



ROBERTO S.

